



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**

CONTRATO 009/2017

O MUNICÍPIO DE, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Praça, 35 - Centro, CNPJ nº 18.114.215/000-07, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, domiciliado nesta cidade de Pedra Dourada MG e, de outro lado, a empresa ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.532.822/0001-77 com sede na Avenida do Contorno, 7.962 1º Andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP: 30. representada neste ato pelo seu sócio Roger Araújo de Melo, inscrito no CPF sob o nº 422.059.726-34, doravante denominada CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2017, processada nos termos do Processo Licitatório nº 126/2017, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Locação de Sistemas Informatizados de Gestão Pública para a Prefeitura Municipal de /MG, bem como serviços de migração, assistência técnica e treinamento para as áreas de: Planejamento, Contabilidade e Tesouraria, Tributação, Pessoal e Folha de Pagamento, Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital de licitação que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Licitação, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a contratada receberá o seguinte valor global: **R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização do Setor de Licitação
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.4. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.5. O pagamento somente será realizado para os serviços prestados após Ordem de Serviços emitida pelo Município aderente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
CEP: 36.847-000 – TEL (32) 3748-1004



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



CLÁUSULA V – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

As repactuações envolvendo materiais e serviços poderão ser efetuadas com base em índices setoriais oficiais, correlacionados aos materiais e/ou serviços a serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE. Os reajustes podem ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS

- 6.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo Setor de Licitação e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado no termo de referência.
- 6.2- A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Edital, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias posterior a execução da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite do fiscal do contrato.
- b) Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Arcar com tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do objeto, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação;
- b. Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratual;
- c. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos;
- d) Compete ainda à Contratada, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato;
- e) Arcar com os prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- f) A Contratada, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a cópia geral dos dados. Caso seja necessidade do Contratante, a Contratada poderá deixar os sistemas em funcionamento somente no módulo consulta, dependendo para isso da existência de um contrato específico para tal finalidade a ser negociado entre as partes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
CEP: 36.847-000 – TEL (32) 3748-1004

Am

pm

→



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Zelar pela integridade dos sistemas implantados em suas instalações físicas;
- Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo de referência/minuta contratual;
- Realizar os procedimentos de backup dos dados, diariamente e mensalmente, responsabilizando-se pela integridade das cópias de segurança;
- Fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto licitado;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:
- gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10520/02 ao contratado.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.
 - 11.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste contrato.
 - 11.1.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) do exercício de 2017 e pela sua correspondente para o exercício subsequente:

02.0202.04.122.0402.2.009 – 33.90.39

Handwritten signature and mark.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07

245
fss

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

02 de janeiro de 2018.


Prefeito Municipal
Contratante


ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A
Roger Araújo de Melo
CPF sob o nº.422.059.726-34
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
